



CONTRATO N° 011/2013

Contrato administrativo que entre si celebram a **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás** e a empresa **G.S.A Comércio e Serviço Ltda** - ME, nas condições abaixo:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, criada pela Lei n°. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, n°. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF n° 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada em Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade RG n°. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF n°. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **G.S.A Comércio e Serviço Ltda**, com sede na Rua Manuel da Abadia, n°. 113, Sl. 04, Setor Central na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, CNPJ/MF n°. 09.270.460/00001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Terezinha Aparecida de Araújo Elias, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada Rua Barão de Cotegipe, n°. 698, Centro, Anápolis-GO, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 179970, expedida por SSP-GO e CIC/MF n°. 055.588.971-91, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico n°. 004/2013, constante do Edital de Licitação n°. 30273, de 14/06/2014, consoante Processo n°. 201310267000034, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n°. 17.928/12, Decretos Estadual n°. 7.468/11, 7.466/11, 7.600/12, e ainda a Lei Complementar n°. 123/03. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Administrativo, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de gênero alimentícios, objetivando o atendimento das necessidades dos serviços de copa/cozinha desta Fundação, durante o período de 12 meses referente ao cronograma de entrega dos produtos, no quantitativo e nas especificações técnicas previstas na Cláusula Terceira deste instrumento.

1.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado, conforme Art. 65, §1º da Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O preço global do presente contrato é de R\$ 3.107,58 (três mil, cento e sete reais e cinquenta e oito centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

2.2 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 811,61 (oitocentos e onze reais e sessenta e um centavos.), correspondente ao cronograma da 1ª (primeira) entrega, referente ao mês de junho/2013.



2.3 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 811,61 (oitocentos e onze reais e sessenta e um centavos), correspondente ao cronograma da 2ª (segunda) entrega, referente ao mês de outubro/2013.

2.4 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 811,61 (oitocentos e onze reais e sessenta e um centavos), correspondente ao cronograma da 3ª (terceira) entrega, referente ao mês de fevereiro/2014.

2.5 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 672,75 (seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao cronograma da 4ª (quarta) entrega, referente ao mês de junho/2014.

2.6 A contratada deverá emitir a Nota com isenção do ICMS, conforme disposto assegurado no Inc. XCI do Art. 6º do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE) revigorado pelo Art. 3º do Decreto nº 7.569/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

3.1 - A contratante quando do recebimento dos produtos verificará a conformidade, as especificações e estado de conservação de cada item.

3.2 - A Contratante deverá atender o cronograma de entrega e o respectivo quantitativo descrito na planilha abaixo:

25776	Café	Un	20	05	05	05	05
25968	Açúcar	Un	25	10	05	05	05
25967	Copo descartável 200 ml	Cx	02	01	00	01	00
25966	Copo descartável 50 ml	Cx	01	01	00	00	00
3268	Adoçante	Un	02	01	00	01	00
19315	Gengibre	Kg	01	01	00	00	00
38312	Canela	Kg	01	01	00	00	00
51077	Chá Mate tradicional	Un	02	01	00	01	00
32639	Leite longa vida	Un	75	20	20	20	15

3.3 – As entregas deverão atender o cronograma acima eu/ou de acordo com demanda e as necessidades da Contratante. Havendo necessidade de alteração no cronograma de entrega a Contratante comunicará por escrito à Contratada.

3.4 – Os produtos deverão ser entregues na sede da Contratante, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP.: 74083-140, Goiânia/Go, em horário comercial compreendido entre **08 às 12 horas e das 14 às 17 horas**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência da relação contratual aqui descrita será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, condicionando-se sua eficácia a respectiva publicação no Diário Oficial

ful.
m/b



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetivado através de ordem bancária, e para a sua realização a contratada deverá explicitar por escrito o nome da instituição bancária, número da agência e conta corrente até o 30º (Trigésimo) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer a apresentação da nota fiscal / abertura, que deverá ser atestada por servidor designado pela FAPEG.

5.2 Caso a empresa opte pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em instituição financeira diversa da Caixa Econômica Federal, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente ao constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

5.3 Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula.

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6002

Função: 19

Sub função: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 0

Fonte: 00 Recurso do Tesouro

Natureza da Despesa: 3.03.90.30.09

Nota de Empenho nº. 00079, emitida em 14/06/2013 no valor de R\$ 1.623,22 (um mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços são irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos de despesas referentes aos produtos fornecidos, incluindo todo e qualquer tributo, bem como por todas as eventuais obrigações e encargos de natureza civil, trabalhistas, tributária, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta Licitação e observado o disposto no item 2.6 da cláusula segunda, deste instrumento contratual.
- 8.2 A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.
- 8.3 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei 8.666/93, Lei Estadual nº. 17.928/12 e subsidiariamente a Lei Federal nº 10.520/02.
- 8.4 Fornecer os produtos, em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, estufamentos, remendos, deformações internas, externas, com alterações, dentre outras que possam comprometer a qualidade.
- 8.5 Entregar o quantitativo de material solicitado, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a Empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados, observado o disposto no item 8.3 deste instrumento.
- 8.6 Fazer constar no rótulo do material fornecido, identificação da empresa fornecedora, o prazo de validade do produto e a data de fabricação e normas técnicas vigentes.
- 8.7 Todos os materiais deverão ter validade de no mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega (de acordo com o cronograma proposta pela Contratante).
- 8.8 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no certame.
- 8.9 Substituir os materiais danificados, quando do descarregamento, e/ou quando da sua data de validade não atender às datas pré-determinadas no cronograma de entrega prevista na cláusula terceira deste instrumento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.10 Efetuar a entrega dos produtos de acordo com o cronograma proposto pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação por escrito.
- 8.11 Realizar a entrega com eficiência e presteza, observando o padrão de qualidade dos produtos e normas de transporte de mercadoria.
- 8.12 Os produtos deverão estarem dentro das Normas de Qualidade exigidas na Legislação pertinente a cada produto, comprovando os aferimentos dos mesmos através de documento ou selo de qualidade, (quando houver), emitida por entidade competente.
- 8.13 Não subcontratar, sem a anuência expressa da CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTES

- 9.1 Notificar a CONTRATADA quanto ao(s) defeito(s) ou irregularidade(s) verificado(s) no(s) produto(s).
- 9.2 Efetuar o pagamento dentro do prazo e condição estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.
- 9.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança no cronograma, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.
- 9.4 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar em todo ou em parte qualquer produto entregue em desacordo com as especificações solicitadas/apresentadas.
- 9.5 Designar por meio de portaria o gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - O descumprimento total o parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.
- 10.3 - A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.4 - A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5 - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções isolada ou cumulativamente:



- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do §3º, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

10.6 - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

10.7- As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

10.8 - Nenhuma das parte contratadas será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.9 - Findo processo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATOS ILÍCITOS

11.1 A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer ato ilícito de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.



12.2 – Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO

13.1 A Gestão deste Contrato será realizada pelo servidora Poliana de Sousa Brito, CPF nº. 695.776.171-15e Portaria nº. 055, de 14/06/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PÚBLICAÇÃO

14.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

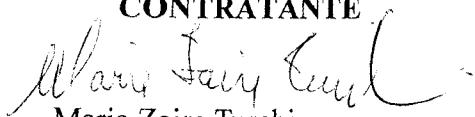
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 22 dia do mês de junho do ano de 2013.

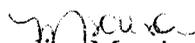
CONTRATANTE

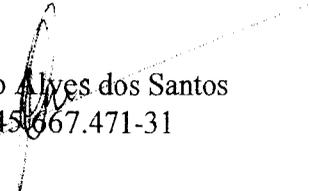

Maria Zaira Turchi
Presidente

CONTRATADA


Terezinha Aparecida Araújo Elias
Sócia proprietária

Testemunhas:


Marcelina Morais de Sousa
CPF 008.118.831-59


Rodolfo Alves dos Santos
CPF: 045.667.471-31